



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:36.....
RUBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Repasse de recursos do Município de Anastácio/MS ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, para cobrir cota de rateio de despesas para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas administrativas e de manutenção da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Municipal nº 835, de 28 de novembro de 2011, ao Decreto Federal nº 6.017/07, e ao Contrato de Consórcio Público.

Consórcio: CIDEMA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

O contrato terá vigência para o ano de 2026 a serem pagos em 08 parcelas

A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal da Administração, desde que comprovada a necessidade da continuidade dos serviços, a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. dispensa de licitação prevista no art. 75 XI da Lei nº 14.133/2021, conforme o valor estimado da contratação.

II- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Repasse de recursos do Município de Anastácio/MS ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, para cobrir cota de rateio de despesas para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas administrativas e de manutenção da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Municipal nº 835, de 28 de novembro de 2011, ao Decreto Federal nº 6.017/07, e ao Contrato de Consórcio Público



III - VANTAGENS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato de rateio entre entes federativos e consórcios públicos para a execução de serviços de interesse comum é hipótese de dispensa de licitação. Adicionalmente, o artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005 reforça que os contratos de rateio não se submetem às regras gerais de licitação, desde que observados os princípios da administração pública.

A formalização do contrato de rateio é essencial para garantir o custeio das atividades desempenhadas pelo consórcio público, promovendo a cooperação federativa e assegurando a eficiência na gestão de serviços públicos compartilhados. Dentre as principais vantagens da execução dos serviços por meio do consórcio público, destacam-se:

1. **Economia de Escala e Racionalização de Recursos:** A atuação conjunta dos entes consorciados permite a redução de custos operacionais e administrativos, viabilizando a prestação dos serviços de forma mais econômica e eficiente.

2. **Maior Eficiência e Qualidade dos Serviços:** A gestão integrada pelo consórcio possibilita o compartilhamento de estruturas, equipamentos e equipes técnicas especializadas, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.

3. **Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública:** O consórcio público proporciona uma governança mais robusta e especializada, permitindo maior profissionalização da administração pública e ampliando a capacidade dos entes federativos na implementação de políticas públicas.

4. **Acesso Facilitado a Recursos e Convênios:** Os consórcios públicos possuem maior potencial para captar recursos estaduais, federais e internacionais, viabilizando investimentos em infraestrutura e inovação nos serviços públicos.

5. **Segurança Jurídica e Transparência:** A constituição e funcionamento dos consórcios públicos são regidos por estatuto e contrato de consórcio, garantindo transparência na aplicação dos recursos, controle social e fiscalização pelos entes consorciados, conforme preconizam os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a dispensa de licitação para a formalização do contrato de rateio com o consórcio público encontra respaldo legal e representa a alternativa mais vantajosa para a administração pública, garantindo eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços de interesse comum.



IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em favor da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do banco, o número da agência e da conta.
- 4.2. Constatado erro, inconsistência, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação válida da documentação, sem ônus para a Administração.
- 4.3. Recibo/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para saneamento, considerando-se como data de vencimento aquela correspondente à sua reapresentação regular, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, válidas, relativas à Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da documentação fiscal e das certidões válidas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.
- 4.6. O pagamento observará, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

O CIDEMA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, subscrito pelos Municípios de Anastácio, Aquidauana, Antônio João, Bandeirantes, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Campuã, Caracol, Corguinho, Dois Irmãos, Guia Lopes de Laguna, Jardim, Jaraguari, Maracaju, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Ponta Porã, Rio Negro e Terenos.

O Município de Anastácio MS é município consorciado do CIDEMA, conforme previsto na Lei Municipal nº 835, de 28 de novembro de 2011



5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

5.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

5.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.1.7. Cooperativas: registro do ato constitutivo, estatuto social em vigor com a ata de eleição da atual diretoria, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual correspondente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.2.1.8. Agricultor Familiar (Pessoa Física): documento de identidade (RG), CPF e o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.1.10. Documento de identidade (RG) e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal da empresa ou da entidade proponente.

15.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 2

RUBRICA:

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.7. Prova de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver)

5.4. Habilitação Econômica e Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 5.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

VI- ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. A estimativa do preço consta na ata nº 061 de 26 de janeiro de 2026 do Consorcio Intermunicipal Para o desenvolvimento Integrado das Bacias dos rios Miranda e Apa – CIDEMA

VII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do Gabinete do Prefeitura Municipal, conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:¹.....

RUBRICA:.....

Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro. 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

Dotação Orçamentária:

05. Prefeitura Municipal de Anastácio

02-Gabinete do Prefeito

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 – Coordenação Política

2002 – Coordenação das Atividades Políticas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Geral: 05.02.04.122.0002.2002.3.3.90.39 – 1500.0000 - Ficha 19

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Anastácio-MS, 23 de abril de 2026.

Elaboração:

Vilson Zanqueta
Agente de Contratação

Aprovação

Fabiano Aparecido do Nascimento
Chefe de Gabinete